



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.244 DE 17 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 785 de 08 de outubro de 2002”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso V do artigo 24 da Lei Ordinária nº 785/2002, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“V. Apresentar no momento da inscrição certificado ou documento equivalente de conclusão do ensino médio.”

Art. 2º Fica criado o inciso VIII do art. 24 da Lei Ordinária nº 785/2002, passando a vigorar da seguinte forma:

“VIII. Possuir conhecimento básico de informática.”

Art. 3º. Fica alterado o art. 49 da Lei Ordinária nº 785/2002, passando a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 49.** A remuneração do conselheiro tutelar será correspondente ao salário mínimo vigente no período.

Parágrafo único: Em relação a remuneração prevista no *caput* haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público da Prefeitura Municipal, ficando esta obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS nos demais casos.”

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

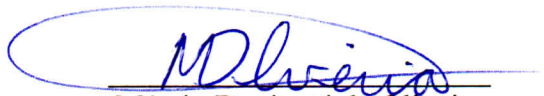
Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves-MG, 17 de março de 2023.

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

20 MAR. 2023

Gonçalves, 08 : 53 hs

Rosmair Simão


Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal de Gonçalves/MG

PUBLICADO EM 17.03.23
Lei Municipal
nº 1026 de 23/05/2013
